

# REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Instituições de Ensino Superior  
Tuteladas pelo Instituto Piaget



**INSTITUTO  
PIAGET**

# **CAPÍTULO I**

## **Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente estabelece o regime de avaliação de desempenho dos docentes das Instituições de Ensino Superior (IES) tuteladas pelo Instituto Piaget (IP).

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e aplicação**

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes em funções nas IES do IP, com pelo menos 1 ano de atividade docente à data da avaliação, e incide sobre toda a atividade realizada pelo docente no período a que se reporta a avaliação.

### **Artigo 3.º**

#### **Categorias dos docentes de carreira**

A avaliação de desempenho constante do presente regulamento assenta nos princípios da imparcialidade, transparência, universalidade, publicidade, participação e na:

- Realização da avaliação pelo órgão de direção da IES;
- Participação dos órgãos Científico e Pedagógico da IES;
- Realização periódica;
- Homologação do resultado final da avaliação pela entidade instituidora.

### **Artigo 4.º**

#### **Docentes especialmente contratados**

- A avaliação de cada docente tem por base o desempenho das atividades que lhe estão afetas;
- De forma a permitir adequar a avaliação a diferentes perfis de docentes, indispensáveis para o funcionamento da instituição, serão consideradas as seguintes dimensões:
  - Ensino: que inclui a atividade letiva; a orientação de trabalhos académicos; a supervisão e orientação de estágios; a formação, inovação pedagógica e mobilidade; a organização do ensino; e o *feedback* dos estudantes;
  - Investigação: que inclui a participação em centros ou unidades de

investigação; a produção científica; a coordenação e participação em projetos de investigação; e a organização de congressos de cariz científico;

- Gestão: que inclui a gestão das instituições de ensino superior; a participação em órgãos de gestão; a gestão de unidades/centros/laboratórios de investigação e de prestação de serviços e a responsabilidade organizacional diversa;
  - Extensão/Transferência de Conhecimento: que inclui a organização ou participação em eventos de difusão de conhecimento; a prestação de serviços à comunidade e a participação em atividades de divulgação;
  - Avaliação pela Chefia Direta: que inclui a avaliação subjetiva produzida pela chefia direta, que deve traduzir a disponibilidade, proatividade, empenho e compromisso do docente; e outros fatores não considerados nas dimensões anteriores.
- Estão definidos na Ficha de Avaliação de Desempenho Docente:
  - O conjunto das atividades a avaliar em cada dimensão;
  - Os pontos atribuídos a cada atividade por dimensão;
  - O número de pontos necessários para obter uma avaliação global positiva, no conjunto das dimensões avaliadas;
  - A pontuação máxima possível de atingir em cada dimensão.

## **Artigo 5.º**

### **Classificação final**

- A classificação final da avaliação de desempenho do docente é expressa nas seguintes menções:
  - Excelente;
  - Muito Bom;
  - Bom;
  - Suficiente;
  - Insuficiente (em observação);
  - Insuficiente (sujeito a acompanhamento);
- A pontuação correspondente a cada uma das menções descritas no anterior ponto 1, é definida na *Ficha de Avaliação de Desempenho Docente*;
- A avaliação de desempenho *negativa* é expressa pelas classificações de "Insuficiente (em observação)" e "Insuficiente (sujeito a acompanhamento)".

## **Artigo 6.º**

### **Periodicidade**

- A avaliação de desempenho dos docentes tem caráter regular e realiza-se anualmente, por ano letivo;
- O período em avaliação está compreendido entre 1 de setembro e 31 de agosto do ano letivo respectivo;
- A avaliação de desempenho docente acontece no início do ano letivo seguinte ao ano letivo a que se reporta a avaliação.

## **Artigo 7.º**

### **Efeitos da avaliação**

- O resultado da avaliação do desempenho dos docentes releva, caso haja disponibilidade orçamental e necessidades de contratação da entidade instituidora, para efeitos de renovação de contratos e/ou progressão na carreira;
- A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos regulados pelo IP, de acordo com o “*Regulamento de Progressão na Carreira Docente*”;
- Em caso de avaliação do desempenho negativa durante o período de três anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito (Alíneas d) e m) do n.º 2 do Artigo 351.º do Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009).

# **CAPÍTULO II**

## **Dos Intervenientes**

## **Artigo 8.º**

### **Intervenientes no processo**

Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

- O docente;
- O Diretor/Presidente da IES;
- Os órgãos Científico/Técnico-Científico e Pedagógico da IES;
- O Departamento para a Garantia da Qualidade (DGQ);
- A Direção do Instituto Piaget.

## **Artigo 9.º**

### **Docente**

- O docente tem direito à avaliação de desempenho, efetuada de forma rigorosa, imparcial, que conduza à melhoria do seu desempenho e que se integre no seu desenvolvimento profissional;
- O docente deve ter acesso à informação sobre a metodologia, fases e regulamentação do sistema de avaliação bem como ter acesso a todo o processo da sua avaliação e a ser previamente ouvido antes de serem tomadas decisões definitivas;
- O docente tem o dever de efetuar todos os procedimentos necessários à efetivação da sua avaliação, nomeadamente manter atualizada toda a informação relevante para a sua avaliação, bem como a preencher todos os formulários necessários nos períodos e prazos que forem definidos para o efeito;
- O docente deve prestar todas as informações complementares que lhe sejam solicitadas, colaborando no processo de avaliação do desempenho.

## **Artigo 10.º**

### **Diretor/Presidente da Instituição de Ensino Superior (IES)**

Compete ao Diretor/Presidente da IES:

- Conduzir o processo de avaliação do pessoal docente;
- Propor as classificações finais dos docentes;
- Apreciar e decidir sobre as alegações efetuadas em sede de audiência prévia;
- Propor à Direção IP a classificação a atribuir a cada docente.

## **Artigo 11.º**

### **Órgãos Científico/Técnico-Científico e Pedagógico da IES**

Compete aos Órgãos Científico/Técnico-Científico e Pedagógico da IES contribuir para a elaboração, revisão e atualização dos instrumentos sobre os quais assenta a avaliação de desempenho docente, nomeadamente os inquéritos pedagógicos aplicados aos estudantes e a *Ficha de Avaliação de Desempenho Docente*, especificamente nas dimensões de *Ensino e Investigação*.

## **Artigo 12.º**

### **Departamento para a Garantia da Qualidade (DGQ)**

Compete ao Departamento para a Garantia da Qualidade:

- Regular e supervisionar o processo de avaliação do pessoal docente das IES tuteladas pelo IP;
- Fixar o prazo em que decorre o procedimento de avaliação docente;
- Elaborar a grelha de pontuação relativa à avaliação das atividades desenvolvidas;
- Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica deste regulamento;
- Pronunciar-se, no decorrer de cada ciclo de avaliação, sobre as práticas de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente;
- Promover a divulgação de boas práticas no domínio da avaliação de desempenho;
- Pronunciar-se sobre as reclamações interpostas pelos docentes.

## **Artigo 13.º**

### **Direção do Instituto Piaget**

Compete à Direção do IP:

- Superintender à avaliação do pessoal docente e homologar as classificações finais relativas ao desempenho do pessoal docente;
- Avaliar os docentes em exercício de funções dirigentes;
- Fixar, para cada período de avaliação, as orientações gerais sobre a grelha de indicadores às quais se deve subordinar a grelha de pontuação de cada IES tutelada;
- Aprovar a grelha de pontuação relativa à avaliação das atividades desenvolvidas pelo pessoal docente;
- Aprovar os modelos de *Fichas de Avaliação* a constarem como anexo ao presente regulamento;
- Decidir sobre as reclamações interpostas pelos docentes, em sede de homologação das classificações finais.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Processo de Avaliação**

#### **Artigo 14.º**

##### **Metodologia do Processo de Avaliação**

- A avaliação incide sobre a *Ficha de Avaliação de Desempenho Docente* relativa às atividades desenvolvidas pelo docente no período de avaliação de desempenho;
- A *Ficha de Avaliação de Desempenho Docente* deve ser entregue ao Diretor/Presidente da IES, no caso do docente, ou à Direção do IP, no caso de docentes em funções dirigentes;
- Os docentes devem anexar à *Ficha de Avaliação* todos os elementos que evidenciem os resultados da sua atividade, obtidos no decorrer do período em avaliação;
- O Diretor/Presidente da IES tem a responsabilidade de validar a informação constante na *Ficha de Avaliação de Desempenho Docente* e preencher a dimensão relativa à “Avaliação pela Chefia Direta”, com base nos elementos disponíveis na ficha e noutros elementos que se revelem necessários;
- Com base na *Ficha de Avaliação de Desempenho Docente*, o Diretor/Presidente da IES emite decisão fundamentada;
- Para efeitos do número anterior, o Diretor/Presidente da IES, antes da decisão final, facultará ao docente avaliado a proposta de *Ficha de Avaliação* com a classificação discriminada, para efeitos de harmonização da avaliação e audiência prévia;
- O docente avaliado dispõe de 10 dias úteis para exercer o direito de resposta em sede de audiência de interessados, em face à proposta de avaliação nos termos do número anterior, podendo, no caso de não concordar com a proposta de classificação final, aduzir as suas razões perante o Diretor/Presidente da IES;
- Com base no resultado da audiência prévia, o Diretor/Presidente da IES poderá manter ou alterar a classificação provisória;
- Decorrido o prazo a que se refere o anterior n.º 7 ou após a decisão a que se refere o anterior n.º 8, o Diretor/Presidente da IES remeterá, para homologação pela Direção do IP, a lista com as classificações finais, acompanhada da respetiva fundamentação;
- Após a notificação do ato de homologação da avaliação pela Direção do IP, o docente avaliado dispõe de 10 dias úteis para reclamar, fundamentadamente.

## **Artigo 15.º**

### **Fases**

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

- Autoavaliação;
- Validação;
- Avaliação;
- Audição dos docentes avaliados e harmonização;
- Homologação e notificação;
- Reclamação e decisão.

## **Artigo 16.º**

### **Autoavaliação**

- A autoavaliação tem como objetivo envolver o docente no seu processo de avaliação, concretizando-se pelo preenchimento da *Ficha de Avaliação* pelo docente e seu envio ao Diretor/Presidente da IES, no prazo de 15 dias (corridos), juntamente com os elementos que o docente considere relevantes, tendo em conta os critérios de avaliação;
- No caso de docente em exercício de funções dirigentes, a autoavaliação concretiza-se com o envio, no prazo de 15 dias (corridos), da *Ficha de Avaliação* pelo docente à Direção do IP;
- O correto preenchimento da *Ficha de Avaliação de Desempenho Docente* é da inteira responsabilidade do avaliado, com exceção da dimensão relativa à “Avaliação pela Chefia Direta”;
- Em caso de falta de apresentação da *Ficha de Avaliação*, o avaliado é notificado para, num prazo de 7 dias úteis justificar ou retificar esse facto. Se, findo o prazo, tal não acontecer, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade no período em avaliação.

## **Artigo 17.º**

### **Validação**

- O Diretor/Presidente da IES valida a informação apresentada pelo docente avaliado;
- Quando considerar incorreta, não relevante ou insuficiente alguma da informação constante na *Ficha de Avaliação*, o Diretor/Presidente da IES deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa opinião, podendo solicitar esclarecimentos ao avaliado, caso considere necessário;
- No caso de docente em exercício de funções dirigentes, os procedimentos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo, são realizados pela Direção do IP.



## **Artigo 18.º**

### **Avaliação**

- Compete ao Diretor/Presidente da IES preencher os itens referentes à “Avaliação pela Chefia Direta”, da ficha de avaliação do docente;
- O Diretor/Presidente da IES delibera a proposta final de classificação a atribuir e respetiva fundamentação sumária e comunica-a ao docente;
- No caso da avaliação dos docentes em exercício de funções dirigentes, compete à Direção do IP o cumprimento dos números 1 e 2 do presente artigo.

## **Artigo 19.º**

### **Audição dos docentes avaliados e harmonização**

- No decurso do n.º 2 do artigo 18.º do presente regulamento, o docente tem 10 dias úteis para se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a proposta final de classificação e respetiva fundamentação enviada pelo Diretor/Presidente da IES;
- Em caso de pronúncia do docente avaliado, o Diretor/Presidente da IES tem 10 dias úteis para apreciar as questões suscitadas e deliberar de forma fundamentada a proposta final, podendo manter ou alterar a classificação.

## **Artigo 20.º**

### **Homologação e notificação**

- O Diretor/Presidente da IES remete a proposta de classificação final à Direção do IP para efeitos de homologação;
- A Direção do IP comunica a proposta de homologação ao Diretor/Presidente da IES e ao docente avaliado;
- As notificações previstas no presente Regulamento são efetuadas de forma eletrónica, através do endereço de correio eletrónico institucional, com pedido de confirmação de tomada de conhecimento pelo docente avaliado;
- A notificação considera-se efetuada na data em que o avaliado acedeu à caixa postal eletrónica, ou decorridos 20 dias úteis após o seu envio;
- Na impossibilidade de ser efetuada a notificação através de correio eletrónico, a notificação poderá ser efetuada por carta registada, ou pessoalmente por protocolo.

## **Artigo 21.º**

### **Reclamação e decisão**

- Uma vez notificado o docente relativamente à sua proposta final de classificação, este dispõe de 10 dias úteis para apresentar reclamação fundamentada à Direção do IP;
- Havendo reclamação do docente avaliado, a Direção do IP dispõe de 10 dias úteis para apreciar as questões suscitadas e deliberar fundamentadamente a homologação da classificação final, ouvido o Diretor/Presidente da IES, podendo manter ou alterar a classificação;
- Decorrido o prazo a que se refere o anterior n.º 1 ou após a decisão a que se refere o anterior n.º 2, a decisão da homologação da classificação final é definitiva.

## **Artigo 22.º**

### **Arquivo**

O processo de avaliação é arquivado no processo do respetivo docente.

# **CAPÍTULO IV**

## **Disposições finais e transitórias**

## **Artigo 23.º**

### **Confidencialidade e Sigilo**

Os procedimentos específicos da avaliação de desempenho de cada docente estão sujeitos à obrigação de confidencialidade e sigilo por parte de todos os intervenientes, e daqueles que, por força das suas funções, deles tenham conhecimento.

## **Artigo 24.º**

### **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento será revisto e melhorado, sempre que tal se revelar necessário, por iniciativa da Direção do IP.

## **Artigo 25.º**

### **Dúvidas e casos omissos**

Verificando-se a existência de dúvidas e/ou casos omissos, serão os mesmos resolvidos pela Direção do IP.